

**LEI MUNICIPAL Nº 156/2013**

**SANCIONADO**  
Em 20/05/13  
*[Assinatura]*

“Disciplina o atendimento aos usuários da rede bancária do Município de Cícero Dantas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei.

**Art. 1º** - Os bancos que operam no âmbito do Município de Cícero Dantas deverão dispor nas suas agências de quadro de pessoal e de equipamentos suficientes para atender a clientela, consumidores e usuários, em período de tempo razoável.

§ 1º Entende-se por período de tempo razoável o prazo máximo de **vinte minutos**, em dias úteis, exceto nos dias de feira livre; e de **trinta minutos** nos dias de feira livre, véspera e após feriados.

§ 2º As agências bancárias deverão publicar em local visível à clientela, aos consumidores e usuários, a escala dos funcionários dos caixas disponíveis para atendimento.

**Art. 2º** - O controle de atendimento de que trata esta lei pelo cliente será realizado através de emissão de senhas numéricas emitidas pela agência bancária, onde constará:

- I - nome e número da instituição;
- II - número de senha;
- III - data e horário de chegada do usuário, cliente ou consumidor;
- IV - rubrica do funcionário da agência bancária.

§ 1º O atendimento diferenciado feito pelos caixas destinados aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com

